

## PROJETO DE LEI N° 58/2002

MENSAGEM N°: 47/2002

RECEBIDA EM: 11 de junho de 2002

N° DO PROJETO: 58/2002

SÚMULA: Altera anexo I, ações prioritárias, funções de governo, objetivos e metas – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2002, integrante da lei nº 2057, de 2 de julho de 2001.

AUTOR: Executivo Municipal.

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 10 de junho de 2002.

### VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 1º de julho de 2002, aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Agustinho Rossi, Arcedinos de Fragas – PFL, Carlinho Antonio Polazzo PFL, Clóvis Gresele - PPB, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani - PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausente o vereador Antonio Urbano da Silva – PSC.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 2 de julho de 2002, aprovado com 12 (doze) votos a favor e 02 (duas) ausências.

Votaram a favor: Agustinho Rossi, Carlinho Antonio Polazzo – PFL, Clóvis Gresele - PPB, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello PFL, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari - PDT e Vilson Dala Costa PMDB.

Ausentes os vereadores Antonio Urbano da Silva – PSC e Arcedinos de Fragas - PFL

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 3 de julho de 2002.

ATRAVÉS DO OFÍCIO N°: 784/2002.

LEI N°: 2170, de 8 de julho de 2002.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2816, do dia 10 de julho de 2002.

# DIÁRIO DO Povo

ANO XVI - EDIÇÃO 2866

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2002



## Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
Gabinete do Prefeito

O Poder Executivo do Município de Pato Branco, por este ato, faz republicar o conteúdo da Lei Municipal nº 2.170, de 08 de julho de 2002, publicada a primeira vez aos 10 dias do mês de julho de 2002, com erros de digitação. A presente publicação substitui a anterior, convalidando os efeitos da decorrente.

### LEI N° 2.170

Data: 08 de julho de 2002.

**Súmula:** Altera o artigo 8º, o anexo I e o anexo III da lei nº 2.057, de 2 de julho de 2001 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 1º** - O artigo 8º da lei nº 2.057, de 2 de julho de 2001 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8 –** Para o exercício financeiro de 2002, fica estabelecido o montante de R\$ 41.755.000,00 (quarenta e um milhões e setecentos e cinqüenta e cinco mil reais), como limite para elaboração do Orçamento Fiscal do Município de Pato Branco e de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para o Orçamento da Companhia de Mineração de Pato Branco.

**Parágrafo único –** Dos montantes estabelecidos no caput deste artigo, o percentual mínimo de 0,25% será consignado em Reserva de Contingência.”

**Art. 2º** - O anexo I – Ações prioritárias, funções de governo, objetivos e metas – da lei municipal nº 2.057, de 2 de julho de 2001, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002, passa a ser acrescido das seguintes metas:

#### 4. Administração

**Principais metas:**

Especificação	Unidade de medida	2002
Administração Geral		
Aquisição de veículos	veículo	5

#### 8. Assistência Social

**Principais metas:**

Especificação	Unidade de medida	2002
Assistência à Criança e ao Adolescente		
Construção de um espaço para implantação de oficinas para o projeto "Oficinas de Integração"	oficina	5

#### 12. Educação

**Principais metas:**

Especificação	Unidade de medida	2002
Ensino Fundamental		
Construir unidades escolares	unidade	4

#### 15. Urbanismo

**Principais metas:**

Especificação	Unidade de medida	2002
Infra-estrutura urbana		
Construção de pontos de táxi	unidade	7

#### 20. Agricultura

**Principais metas:**

Especificação	Unidade de medida	2002
Abastecimento		
Subvencionar a Associação Feira dos Produtores Rurais de Pato Branco - AFEPATO	subvenção	1

**Art. 3º** - O anexo III da lei nº 2.057, de 2 de julho de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

### ANEXO III

#### RISCOS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	2002	2003	2004	2005
Ações judiciais	73.281,25	305.670,00	351.517,50	369.075,00
Desapropriação de imóveis	31.406,25	117.000,00	117.172,50	123.025,00
<b>TOTAL</b>	<b>104.687,50</b>	<b>446.380,00</b>	<b>468.690,00</b>	<b>492.100,00</b>

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 08 de julho de 2002.

Clóvis Santo Padoan  
Prefeito Municipal

Divulgado p/ Prefeitura dia  
12/09/02 para republicação



## Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 2.170**

**Data: 08 de julho de 2002.**

**Súmula:** Altera Anexo I – Ações Prioritárias, Funções de Governo, Objetivos e Metas – LDO, para o exercício de 2002, integrante da Lei nº 2.057 de 02 de julho de 2001.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** O Anexo I – Ações Prioritárias, Funções de Governo, Objetivos e Metas – da Lei Municipal nº 2057, de 02 de julho de 2001, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002, passa a ser acrescido das seguintes metas:

### **4. Administração**

Principais Metas:

Especificação	Unidade Medida	2002
<b>Administração Geral</b>		
Aquisição de veículos	veículo	5

### **8. Assistência Social**

Principais Metas:

Especificação	Unidade Medida	2002
<b>Assistência à Criança e ao Adolescente</b>		
Construção de um espaço para implantação de oficinas para o projeto “Oficinas de Integração”	oficina	5

### **12. Educação**

Principais Metas:

*DR*



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Especificação	Unidade Medida	2002
<b>Ensino Fundamental</b>		
Construir unidades escolares	unidade	4

## **15. Urbanismo**

Principais Metas:

Especificação	Unidade Medida	2002
<b>Infra-Estrutura Urbana</b>		
Construção de pontos de táxi	unidade	7

## **20. Agricultura**

Principais Metas:

Especificação	Unidade Medida	2002
<b>Abastecimento</b>		
Subvencionar a Associação Feira dos Produtores Rurais de Pato Branco – AFEPATO	subvenção	1

**Art. 2º** . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 08 de julho de 2002.

  
Clóvis Santo Padoan  
Prefeito Municipal

MP

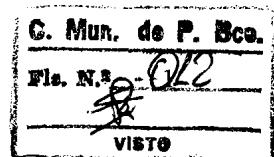
# DIÁRIO DO Povo

ANO XVI

EDIÇÃO 2816

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2002

 <p><i>Prefeitura Municipal de Pato Branco</i> ESTADO DO PARANÁ Gabinete do Prefeito</p>																																															
LEI N° 2.170																																															
<p><b>Data: 08 de julho de 2002.</b>  <b>Síntese: Altera Anexo I – Ações Prioritárias, Funções de Governo, Objetivos e Metas – LDO, para o exercício de 2002, integrante da Lei nº. 2.057 de 02 de julho de 2001.</b></p> <p>A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:</p> <p><b>Art. 1º</b> . O Anexo I – Ações Prioritárias, Funções de Governo, Objetivos e Metas – da Lei Municipal nº 2057, de 02 de julho de 2001, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002, passa a ter acrescido das seguintes metas:</p> <p><b>4. Administração</b></p> <p><b>Principais Metas:</b></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Especificação</th> <th>Unidade Medida</th> <th>2002</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Administração Geral</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Aquisição de veículos</td> <td>veículo</td> <td>5</td> </tr> </tbody> </table> <p><b>8. Assistência Social</b></p> <p><b>Principais Metas:</b></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Especificação</th> <th>Unidade Medida</th> <th>2002</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Assistência à Criança e ao Adolescente</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Construção de um espaço para implantação de oficinas para o projeto "Oficinas de Integração"</td> <td>oficina</td> <td>5</td> </tr> </tbody> </table> <p><b>12. Educação</b></p> <p><b>Principais Metas:</b></p> <p></p> <p><i>Prefeitura Municipal de Pato Branco</i> ESTADO DO PARANÁ Gabinete do Prefeito</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Especificação</th> <th>Unidade Medida</th> <th>2002</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Ensino Fundamental</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Construir unidades escolares</td> <td>unidade</td> <td>4</td> </tr> </tbody> </table> <p><b>15. Urbanismo</b></p> <p><b>Principais Metas:</b></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Especificação</th> <th>Unidade Medida</th> <th>2002</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Infra-Estrutura Urbana</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Construção de pontos de táxi</td> <td>unidade</td> <td>7</td> </tr> </tbody> </table> <p><b>20. Agricultura</b></p> <p><b>Principais Metas:</b></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Especificação</th> <th>Unidade Medida</th> <th>2002</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Abastecimento</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Subvencionar à Associação Feira dos Produtores Rurais de Pato Branco – AFEPATO</td> <td>subvenção</td> <td>1</td> </tr> </tbody> </table> <p><b>Art. 2º</b> . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 08 de julho de 2002.</p> <p style="text-align: center;">Clóvis Santo Padoa Prefeito Municipal</p>			Especificação	Unidade Medida	2002	Administração Geral			Aquisição de veículos	veículo	5	Especificação	Unidade Medida	2002	Assistência à Criança e ao Adolescente			Construção de um espaço para implantação de oficinas para o projeto "Oficinas de Integração"	oficina	5	Especificação	Unidade Medida	2002	Ensino Fundamental			Construir unidades escolares	unidade	4	Especificação	Unidade Medida	2002	Infra-Estrutura Urbana			Construção de pontos de táxi	unidade	7	Especificação	Unidade Medida	2002	Abastecimento			Subvencionar à Associação Feira dos Produtores Rurais de Pato Branco – AFEPATO	subvenção	1
Especificação	Unidade Medida	2002																																													
Administração Geral																																															
Aquisição de veículos	veículo	5																																													
Especificação	Unidade Medida	2002																																													
Assistência à Criança e ao Adolescente																																															
Construção de um espaço para implantação de oficinas para o projeto "Oficinas de Integração"	oficina	5																																													
Especificação	Unidade Medida	2002																																													
Ensino Fundamental																																															
Construir unidades escolares	unidade	4																																													
Especificação	Unidade Medida	2002																																													
Infra-Estrutura Urbana																																															
Construção de pontos de táxi	unidade	7																																													
Especificação	Unidade Medida	2002																																													
Abastecimento																																															
Subvencionar à Associação Feira dos Produtores Rurais de Pato Branco – AFEPATO	subvenção	1																																													



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI N° 58/2002

**Súmula:** Altera o artigo 8º, o anexo I e o anexo III da lei nº 2.057, de 2 de julho de 2001 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 1º** - O artigo 8º da lei nº 2.057, de 2 de julho de 2001 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8 – Para o exercício financeiro de 2002, fica estabelecido o montante de R\$ 41.755.000,00 (quarenta e um milhões setecentos e cinqüenta e cinco mil reais), como limite para elaboração do Orçamento Fiscal do Município de Pato Branco e de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para o Orçamento da Companhia de Mineração de Pato Branco.

Parágrafo único – Dos montantes estabelecidos no caput deste artigo, o percentual mínimo de 0,25% será consignado em Reserva de Contingência.”

**Art. 2º** - O anexo I – Ações prioritárias, funções de governo, objetivos e metas – da lei municipal nº 2.057, de 2 de julho de 2001, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002, passa a ser acrescido das seguintes metas:

### 4. Administração

**Principais metas:**

Especificação	Unidade de medida	2002
<b>Administração Geral</b>		
Aquisição de veículos	veículo	5

### 8. Assistência Social

**Principais metas:**

Especificação	Unidade de medida	2002
<b>Assistência à Criança e ao Adolescente</b>		
Construção de um espaço para implantação de oficinas para o projeto “Oficinas de Integração”	oficina	5



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Brco.  
Fls. N. 011  
VISTO  
2002

## **12. Educação**

**Principais metas:**

<b>Especificação</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>2002</b>
<b>Ensino Fundamental</b>		
Construir unidades escolares	unidade	4

## **15. Urbanismo**

**Principais metas:**

<b>Especificação</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>2002</b>
<b>Infra-estrutura urbana</b>		
Construção de pontos de táxi	unidade	7

## **20. Agricultura**

**Principais metas:**

<b>Especificação</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>2002</b>
<b>Abastecimento</b>		
Subvencionar a Associação Feira dos Produtores Rurais de Pato Branco - AFEPATO	subvenção	1

**Art. 3º** - O anexo III da lei nº 2.057, de 2 de julho de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## ANEXO III

### RISCOS FISCAIS

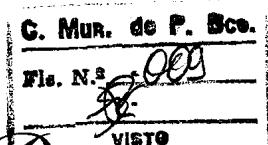
ESPECIFICAÇÃO	2002	2003	2004	2005
Ações judiciais	73.281,25	305.670,00	351.517,50	369.075,00
Desapropriação de imóveis	31.406,25	117.000,00	117.172,50	123.025,00
<b>TOTAL</b>	<b>104.687,50</b>	<b>446.380,00</b>	<b>468.690,00</b>	<b>492.100,00</b>

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

### **PARECER AO PROJETO DE LEI N° 58/2002**

Através do projeto de lei em análise, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para alterar anexo I – Ações prioritárias, funções de governo, objetivos e metas - LDO, para o exercício de 2002, integrante da lei nº 2057/2001 – de 2 de julho de 2001.

A lei nº 2057/2001 dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária, Normas de Execução Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2002.

O que se pretende com a alteração da referida lei, é modificar alguns itens, tendo em vista a necessidade de melhor atender a administração municipal e algumas secretarias, como:

- Administração, tinha como previsão para aquisição a quantidade de 3 veículos, passando para 5;
- Assistência Social – Assistência à Criança e ao Adolescente – não possuía o item de construção de um espaço para implantação de oficinas para o projeto Oficinas de Integração, acrescendo 5 oficinas;
- Educação – Ensino Fundamental – tinha como previsão a construção de uma escola, passando para 4 unidades;
- Urbanismo – Infra-estrutura Urbana – não possuía o item construção de pontos de táxi, acrescendo 7 unidades;
- Agricultura – Abastecimento – não possuía o item subvencionar a Associação Feira dos Produtores Rurais de Pato Branco – AFEPATO, acrescentando uma subvenção.

No anexo III da referida lei serão alterados valores para Ações Judiciais e Desapropriação de Imóveis.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Sendo necessárias referidas alterações para o bom desempenho dos trabalhos da Administração Municipal e Secretarias e considerando o fato de que as metas não foram incluídas na LDO, após analisarmos a matéria, esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação da mesma..

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 27 de junho de 2002.

Agustinho Rossi  
Presidente

Laurinha Eniza Dall'Igna  
PPB

Leonir José Favin  
PMDB Relator

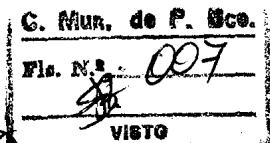
Valmir Tasca  
PFL

Viímar Maccari  
PDT



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## ASSESSORIA CONTÁBIL

### **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 058/2002**

Busca o Executivo Municipal apoio do duto Plenário desta Casa de Leis, para aprovar o **Projeto de Lei nº 058/2002**, que altera anexo I e o anexo III da Lei nº 2057, de 02 de julho de 2001- Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A L.D.O por estabelecer princípios, normas, regras e gestão fiscal responsável, pressupondo uma ação planejada e transparente, controlando as receitas e despesas através de programação financeira, prevendo a fixação e o cumprimento das metas estabelecidas, são necessárias modificações para a transparência das ações praticadas pelo executivo municipal.

Buscando dessa forma o Executivo adequar a Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme seu planejamento e previsão no decorrer do exercício de 2002, fazendo mudanças dos itens abaixo exemplificados, que constavam no anexo I – da Lei nº 2057/2001 ou estão sendo acrescidos.

1. **No item 4 – ADMINISTRAÇÃO** – Administração Geral – tinha como previsão para aquisição a quantidade de 3 veículos, passando para 5;
2. **No item 8 – ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Assistência à Criança e ao Adolescente – não possuía o item de "Construção de um espaço para implantação de oficinas para o projeto "Oficinas de integração", acrescendo 5 oficinas;
3. **No item 12 – EDUCAÇÃO** – Ensino Fundamental - tinha como previsão a construção de 1 escola, passando para 4 unidades;
4. **No item 15 – URBANISMO** – Infra-Estrutura Urbana - não possuía o item Construção de pontos de táxi, acrescendo 7 unidades e
5. **No item 20 – AGRICULTURA** – Abastecimento – não possuía o item Subvencionar a Associação Feira dos Produtores Rurais e Pato Branco – AFEPATO, através de 1(uma) subvenção.



# Câmara Municipal de Pato Branco

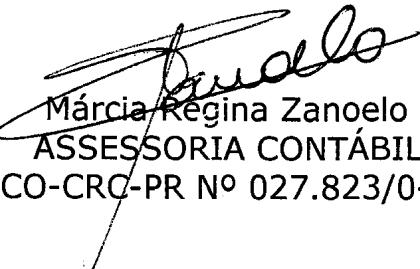
Estado do Paraná

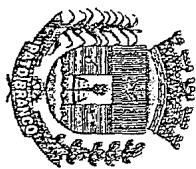
Enquanto o artigo 3º do Projeto de Lei modifica o anexo III da Lei nº 2057/2001, alterando valores para Ações Judiciais e Desapropriação de Imóveis. Anexamoés cópia do anexo III da Lei nº 2057/2001 para comparação pelos senhores vereadores.

Ressaltamos porem, que no art.3º consta: "...Lei nº 2057 de 02 de julho de 2002 ...", quando o correto é 2001. Sendo necessário adequar a redação.

A matéria foi apresentada dentro do que disciplina a Lei, encontrando-se apta para seguir seus trâmites legais e regimentais.

É o nosso parecer, S.M.J.  
Pato Branco, 27 de junho de 2002.

  
Márcia Regina Zanoelo  
ASSESSORIA CONTÁBIL  
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3



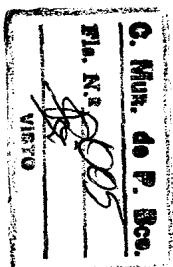
Prefeitura Municipal de Pato Branco  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Anexo III do lei. N: 2057/2001

ANEXO III

RISCOS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	2002	2003	2004	2005
Ações judiciais	290.000,00	305.670,00	321.220,00	333.660,00
Desapropriação de imóveis	111.000,00	117.000,00	121.000,00	130.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>401.000,00</b>	<b>422.670,00</b>	<b>442.220,00</b>	<b>463.660,00</b>





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO		
Date:	11/06/2002	2002
Horas:	15h	h
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO		

C. Mur. de P. Bco.
Fls. N.º 007
<i>[Signature]</i>
VISTO

## MENSAGEM N° 047/2002.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando para a devida apreciação desse Legislativo alteração do Anexo I – Ações Prioritária, Funções de Governo, Objetivos e Metas – integrante da Lei 2.056/2001 – Plano Plurianual, e a alteração do Anexo I da Lei 2.057, de 02 de julho de 2001, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Por meio destas alterações, procuramos conciliar os recursos com as aplicações necessárias, visando atender as crescentes necessidades da Administração Municipal.

Certos do apoio e compreensão dos nobres edis para o caso em enfoque, apresentamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 7 de junho de 2002.

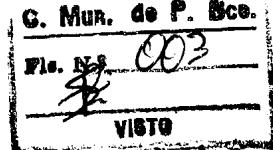
*[Signature]*  
Clóvis Santo Padoan  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## PROJETO DE LEI Nº 582002

Altera o Artigo 8º, o Anexo I e o Anexo III da Lei nº 2.057 de 02 de julho de 2001 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 1º** - O artigo 8º da Lei nº 2057 de 02 de julho de 2001- lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2002 , passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Para o exercício financeiro de 2002, fica estabelecido o montante de R\$ 41.755.000,00 (quarenta e um milhões setecentos e cinqüenta e cinco mil reais), como limite para elaboração do Orçamento Fiscal do Município de Pato Branco e de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para o Orçamento da Companhia de Mineração de Pato Branco.

Parágrafo único. Dos montantes estabelecidos no *caput* deste artigo, o percentual mínimo de 0,25% será consignado em Reserva de Contingência.”

**Art. 2º** - O Anexo I – Ações Prioritárias, Funções de Governo, Objetivos e Metas – da Lei Municipal nº 2057, de 02 de julho de 2001, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002, passa a ser acrescido das seguintes metas:

### 4. Administração

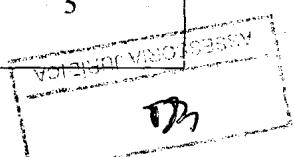
Principais Metas:

Especificação	Unidade Medida	2002
Administração Geral		
Aquisição de veículos	veículo	5

### 8. Assistência Social

Principais Metas:

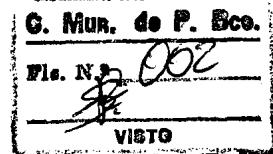
Especificação	Unidade Medida	2002
Assistência à Criança e ao Adolescente		
Construção de um espaço para implantação de oficinas para o projeto “Oficinas de Integração”	oficina	5





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## **12. Educação**

Principais Metas:

Especificação	Unidade Medida	2002
<b>Ensino Fundamental</b>		
Construir unidades escolares	unidade	4

## **15. Urbanismo**

Principais Metas:

Especificação	Unidade Medida	2002
<b>Infra-Estrutura Urbana</b>		
Construção de pontos de táxi	unidade	7

## **20. Agricultura**

Principais Metas:

Especificação	Unidade Medida	2002
<b>Abastecimento</b>		
Subvencionar a Associação Feira dos Produtores Rurais de Pato Branco – AFEPATO	subvenção	1



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

G. Mur. de P. Bco.  
Fls. N.º 001  
VISTO

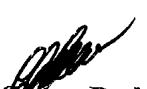
Art. 3º - O Anexo III da Lei nº 2057 de 02 de julho de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

## ANEXO III

### RISCOS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	2002	2003	2004	2005
Ações judiciais	73.281,25	305.670,00	351.517,50	369.075,00
Desapropriação de imóveis	31.406,25	117.000,00	117.172,50	123.025,00
<b>TOTAL</b>	<b>104.687,50</b>	<b>446.380,00</b>	<b>468.690,00</b>	<b>492.100,00</b>

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Clóvis Santo Padoan  
Prefeito Municipal

Q

13